






## Re: Recurso para apresentação de contrarrazões TP 003/2023

 **De** Eng° Civil Bruna Jantsch <Engbrunajantsch@hotmail.com>  
**Para** licitacao@mafra.sc.gov.br <licitacao@mafra.sc.gov.br>, progresso@progressoeng.com.br <progresso@progressoeng.com.br>, contato@licitasul.net.br <contato@licitasul.net.br>, administrativo@pegru.com.br <administrativo@pegru.com.br>, nfe@extracaodeareia.com.br <nfe@extracaodeareia.com.br>, adm.paviplan@terra.com.br <adm.paviplan@terra.com.br>  
**Data** 17-07-2023 15:24

 4ª Alteração Contratual MAAHS COMERCIO (1).pdf (~453 KB)  Certidão Simplificada Validade 09.10.2023.pdf (~194 KB)  
 Contrarrazões ao recurso de licitação - Maahs x Paviplan - Prefeitura Mafra.pdf (~243 KB)  Faturamento 2022.pdf (~123 KB)

Boa tarde, tudo bem?

Segue em anexo contrarrazões.

Dúvidas a disposição!

Eng Civil Bruna Jantsch

Obter o [Outlook para Android](#)

**From:** licitacao@mafra.sc.gov.br <licitacao@mafra.sc.gov.br>

**Sent:** Monday, July 10, 2023 9:07:14 AM

**To:** progresso@progressoeng.com.br <progresso@progressoeng.com.br>; contato@licitasul.net.br <contato@licitasul.net.br>; administrativo@pegru.com.br <administrativo@pegru.com.br>; nfe@extracaodeareia.com.br <nfe@extracaodeareia.com.br>; engbrunajantsch@hotmail.com <engbrunajantsch@hotmail.com>; adm.paviplan@terra.com.br <adm.paviplan@terra.com.br>

**Subject:** Recurso para apresentação de contrarrazões TP 003/2023

Bom dia,

Segue recurso apresentado para apresentação de contrarrazões, referente a Tomada de Preços nº 003/2023.

Lembrando que o prazo para apresentação de contrarrazões termina as 17:00 horas do dia 17/07/2023.

Att,

Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Avenida Prefeito Frederico Heyse nº1386  
CEP:89.300-000

Departamento de Licitações  
Fones: (47) 3642-4009 / 3641-4009 / 3641-4060

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRA – SC.**

**MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.133.291/0001-00, com sede localizada na Rodovia BR 280, nº 3290, Bloco 4, Bairro Industrial Sul, Rio Negrinho – SC, CEP: 89.295-000, neste ato representada por sua sócia **LILIAN BAUMEL MAAHS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob n.º 008.706.959-83, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhora, nos autos do **RECURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023**, apresentado por **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, já qualificado, apresentar **CONTRARRAZÕES**, o que faz de acordo com as razões a seguir.

**I. DAS RAZÕES RECURSAIS:**

1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Recorrente em face do julgamento do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 073/2023, que declarou como vencedora a empresa ora Recorrida Maahs Comércio de Areia e Brita Eireli.
2. Irresignado, o Recorrente apresentou recurso alegando em síntese que, na habilitação ocorrida no dia 12/06/2023 a Recorrente e a Recorrida foram devidamente habilitadas.
3. No dia 27/06/2023 após a abertura dos envelopes a empresa Recorrente num primeiro momento foi considerada a vencedora em razão da melhor proposta apresentada. Entretanto, fora concedido à Recorrida o prazo adicional de 5 dias em virtude da Recorrida se enquadrar como empresa de pequeno porte, sendo que nos dia 29/06/2023 a Recorrida se consagrou vencedora do certame, após ter a sua proposta classificada como a melhor do que a oferecida pela Recorrente.



4. A Recorrente sustenta que a Recorrida se consagrou como vencedora por ter se utilizado na benesse de ter a sua empresa classificada como sendo de pequeno porte, o que aduz ser indevido, tendo em vista que a empresa Recorrida faz parte de um grupo econômico razão pela qual não faz jus ao benefício oferecido às empresas de pequeno porte.

5. Em síntese, estas são as razões recursais.

## **II. DAS CONTRARRAZÕES:**

6. Inicialmente, com a devida vênia, o recurso apresentado pelo Recorrente definitivamente não merece prosperar e deverá ser completamente rechaçado pelo órgão julgador, **já que, além de não passar de um mero inconformismo do resultado do certame, as razões recursais servem apenas para tumultuar o certame, porquanto trazem à baila legislações que são totalmente incondizentes com o caso em apreço**, conforme a seguir será demonstrado.

### **II.I DA INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO:**

7. Da análise do recurso apresentado, verifica-se que os argumentos do Recorrente lançados são baseados pelo fato da representante legal da Recorrida Sra. Lilian Baumel Maahs, ser casada com Sr. Marcos Heinz Maahs, que é proprietário da empresa Extração de Areia Fundão Ltda, que sendo assim, estariam diretamente ligados pois o endereço e e-mail cadastrados junto à Receita Federal seriam os mesmos, além do fato de serem sócios de várias empresas do mesmo ramo.

8. Ora, diferentemente do que tenta o Recorrente levar a crer, o grupo econômico só se caracteriza quando verificada a relação hierárquica entre as empresas, sendo que para sua configuração é **imprescindível** que estejam sendo exercidas sob a mesma direção, controle ou administração de uma sobre a outra, além da demonstração da efetiva convergência de interesses e da existência de uma relação de integração e cooperação entre as empresas, com compartilhamento de recursos para exploração da atividade empresarial, o que definitivamente não é o caso.

9. A Recorrida trata-se de empresa independente, com personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira própria, e foi vencedora do certamente por atender todas as exigências legais e se enquadrar na definição legal da sua categoria.

10. Em verdade, verifica-se que os argumentos lançados pelo Recorrente são baseados em achismos, suposições, desprovidos de qualquer indício mínimo de prova de frustração dos princípios da licitação.

11. Aliás, equivocadas até mesmo as razões do Recorrente ao conceituar o "grupo econômico" ao aduzir que a caracterização do grupo econômico estaria disciplinada na lei nº 6.404/76 no artigo 256 e seguintes. Ora, o artigo 256 e seguintes dos quais o Recorrente aduz constar o conceito de grupo econômico, em verdade, dispõe sob "aprovação pela assembleia geral da compradora", ou seja, artigo este sem qualquer relação com a matéria evocada.

12. De todo modo, para que não restem dúvidas acerca na inexistência de relação de grupo econômico entre a Recorrida e qualquer outra empresa, a seguir a Recorrida passa a fundamentar as razões pelas quais a sua classificação como vencedora é legítima e que as razões apresentadas pela Recorrente são meramente protelatórias.

13. Inicialmente cumpre registrar que a empresa Recorrida possui uma única sócia, sua representante legal Sra. Lilian Baumel Maahs:

<b>CNPJ:</b>	05.133.291/0001-00
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LILIAN BAUMEL MAAHS
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

14. Já a empresa Extração de Areia Fundação Ltda, é formada por uma pluralidade de sócios, relação esta da qual a Sra. Lilian não integra:

CNPJ:	79.390.530/0001-43
NOME EMPRESARIAL:	EXTRACAO DE AREIA FUNDAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LAURO JOSE MAAHS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	DANILO LUIS MAAHS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS HEINZ MAAHS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALFREDO JOSE MAAHS
Qualificação:	22-Sócio

15. Assim, não há que se falar em duplicidade de sócios entre as empresas como fator de reconhecimento de grupo econômico e ainda que houvesse, a identidade de sócios por si só não configura o grupo econômico.

16. Em questão muito parecida ao do presente caso, colhe-se do julgado abaixo, que levou em conta os precedentes do STJ e do próprio TCU:

**REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. LIMINAR DEFERIDA E RATIFICADA. NULIDADE DA DECISÃO DE DESCRENCIAMENTO DO IMPETRANTE PARA PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018 CML/PM. IMPETRANTE DEVIDAMENTE HABILITADO. PARTICIPAÇÃO NO CERTAME DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO OU COM SÓCIOS EM RELAÇÃO DE PARENTESCO. FRAUDE À LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DAS EMPRESAS COM SÓCIOS EM COMUM OU EM RELAÇÃO DE PARENTESCO E A FRUSTRAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA. - A teor dos precedentes emanados do Colendo STJ, é admissível que**

decisões judiciais adotem os fundamentos de manifestações constantes de peças do processo, desde que haja a transcrição de trechos das peças às quais há indicação (fundamentação aliunde ou per relationem). Precedentes (REsp 1399997/AM) - In casu, a empresa impetrante entende ter sido indevidamente inabilitada de certame licitatório, vez que o pregoeiro julgou que ela e outra empresa (ALPHA CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP) tinham sócio e endereço em comum - A esse respeito, o Impetrante alega que as sedes das empresas estão localizadas no mesmo prédio comercial, porém, em salas distintas. Salientando que ambas as empresas foram sócias somente até o ano de 2008, tendo a empresa autora se retirado da sociedade no ano seguinte, ou seja, em 2009 - Em contestação, o Município se limita a informar que o cumprimento da liminar pleiteada esvazia o objeto do presente mandamus, motivo pelo qual pleiteia o julgamento da demanda sem o julgamento do mérito, haja vista entender que houve perda do interesse de agir por parte do Impetrante - Sabe-se que, mesmo havendo a concessão da tutela pretendida pelo Impetrante, esta não possui efeito definitivo, sendo necessária a sua confirmação após análise do mérito da demanda - Pois bem. Conforme entendimento do Tribunal de Constas da União, no julgamento do Acórdão 2803/2016 Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho, "a demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexu causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação. (Informativo de Licitações e Contratos nº 309) - Assim, a presunção de boa fé dos licitantes deve prevalecer, sendo viável sua desconsideração apenas quando presentes outros fatores que apontem para existência de fraude ou conluio entre os licitantes, evidenciando o nexu causal entre a conduta dos licitantes e a frustração da licitação - Diante disso, conforme devidamente fundamentado pelo Juízo a quo e pelo Órgão Ministerial de Primeiro Grau," se a coincidência de sócios

entre empresas licitantes não se mostra suficiente à inabilitação, pela mesma razão não pode ser prejudicada empresa cujo sócio anteriormente compôs o quadro societário de outra pessoa jurídica. Da mesma forma, o fato de as empresas estarem situadas em salas contíguas não permite presumir a ocorrência de fraude ao certame, pois essa circunstância não interfere na atuação ou existência real e independente de cada pessoa jurídica - Sentença mantida em reexame necessário - Reexame conhecido, para manter sentença em todos os seus termos. (TJ-AM - Remessa Necessária Cível: 06064119220188040001 AM 0606411-92.2018.8.04.0001, Relator: Anselmo Chixaro, Data de Julgamento: 08/11/2019, Câmaras Reunidas, Data de Publicação: 08/11/2019).

17. Ademais, diferente do alegado pela Recorrente, os endereços das empresas que supostamente seriam um "grupo econômico" ficam em endereços opostos, já que o endereço da empresa da Recorrida fica localizado no município de Rio Negrinho - SC e da empresa Extração de Areia Fundão Ltda é localizada em Campo Alegre - SC, conforme se verifica pelo comprovante de situação cadastral:

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

<b>75.350.550/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> 04/08/2008
<b>EXTRACÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA</b>		
<b>TIPO DE CADASTRO</b> MATRIZ		<b>OUTROS</b> DEMAIS
<b>02.10-0-00 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado</b>		
<p>02.10-0-00 - Extração de areia e beneficiamento associado</p> <p>02.10-0-00 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado</p> <p>22.30-0-00 - Preparação de massas de concreto e argamassa para construção</p> <p>22.35-1-00 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente</p> <p>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</p> <p>42.12-4-00 - Obras de terraplenagem</p> <p>42.55-1-00 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</p> <p>42.75-5-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente</p> <p>46.33-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</p> <p>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</p> <p>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>62.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)</p> <p>77.02-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p>		
<b>200-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
<b>ROD MUNICIPAL 100</b>	<b>CEP</b> 88200	<b>CELEBRADO</b> matrícula
<b>88.294-000</b>	<b>CORREDEIRA</b>	<b>CAMPO ALEGRE</b> <b>SC</b>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
44.132.251/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	12/09/2022
RAZÃO SOCIAL MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA		
ESTRUTURA		EPP
CNPJ 47.44-0-95 - Comercio varejista de materiais de construção em geral		
CNAE 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-0-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 46.79-5-04 - Comercio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.35-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador		
205-2 - Sociedade Empresária Limitada		
ROD BR 280	3290	
88.255-000	INDUSTRIAL SUL	RIO NEGRINHO SC
SOCIETARIO.SBS@FISCALLCONTABILIDADE.COM.BR		(47) 9575-4510

18. Ademais, quanto a empresa MHLM Participações Ltda, registra-se que se trata de empresa criada apenas para cuidar do patrimônio familiar e otimizar o pagamento impostos, não possuindo qualquer relação com as empresas anteriormente citadas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
44.250.712/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	13/01/2022
RAZÃO SOCIAL MHLM PARTICIPACOES LTDA		
ESTRUTURA		DEMAIS
CNPJ 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
Não informada		
205-2 - Sociedade Empresária Limitada		
R CORONEL PROCOPIO GOMES DE OLIVEIRA	430	SALA 08.1 BOX 51
88.251-200	CENTRO	JARAQUÁ DO SUL SC
SOCIETARIO@FCCONTABILIDADE.COM.BR		(47) 3632-4119

19. Diante do exposto, considerando a inexistência de identidade de sócios, a inexistência de endereços iguais, da inexistência de subordinação entre a empresa Recorrida e qualquer outra empresa apontada, não há que se falar em reconhecimento de grupo econômico.



## **II.II DO ENQUADRAMENTO DA RECORRIDA À EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

20. A Lei Complementar nº 123/2006 que dispõe acerca da regulamentação das microempresas e empresas de pequeno porte, classifica a empresa de pequeno porte - como é o caso da Recorrida - como sendo:

**Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:**

**II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

21. Dos documentos apresentados em licitação, especificamente em análise ao Balanço Patrimonial, facilmente identifica-se que a Recorrida enquadra-se no Simples Nacional, o que aliás é reforçado mediante a Certidão Simplificada aliado ao Demonstrativo Mensal de Faturamento, documentos estes que fazem parte da presente contrarrazões, demonstrando que a Recorrida encontra-se enquadrada na categoria para a qual se destina.

22. Ademais, a Lei Complementar nº 123/2006 aduz em seu artigo 44 e 45 que nas licitações é assegurado como critério de desempate a preferência pela contratação das modalidades explanadas, sendo que assim ocorreu com a ora Recorrida, tendo-lhe sido assegurada o direito a apresentação a nova proposta que a consagrou como vencedora, não havendo que se falar em qualquer irregularidade porquanto corretamente agiu a pregoeira que aplicou a legislação vigente ao caso.

23. Assim, considerando que os argumentos e as provas produzidas no recurso da Recorrente são insuficientes para demonstrar que a empresa Recorrida não faz jus ao Benefício da Lei Complementar 123/2006, a decisão que conferiu à Recorrida a vencedora do certame, deve ser mantida!

### **III. DOS PEDIDOS:**

**DIANTE DO EXPOSTO**, vem a Recorrida, perante Vossa Senhoria, requerer o acolhimento das contrarrazões, para ao final negar provimento ao recurso da Recorrente, mantendo a decisão que conferiu o vencimento do certame à empresa **MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA** por ser medida de direito e salutar justiça!

Nestes termos  
Pede e espera deferimento.

São Bento do Sul/SC, 14 de julho de 2023.

LILIAN BAUMEL  
MAAHS:008706  
95983

Assinado digitalmente por LILIAN  
BAUMEL MAAHS:00870695983  
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=  
20181735000176, OU=AC SyngularID  
Multiple, O=ICP-Brasil, CN=LILIAN  
BAUMEL MAAHS:00870695983  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.07.17 14:37:11-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA.**

Demonstrativo Mensal do Faturamento

MÊS	ANO	FATURADO (R\$)
JANEIRO	2022	261.088,79
FEVEREIRO	2022	344.685,50
MARÇO	2022	360.455,23
ABRIL	2022	337.970,91
MAIO	2022	319.600,87
JUNHO	2022	415.340,98
JULHO	2022	323.993,28
AGOSTO	2022	310.439,86
SETEMBRO	2022	291.947,86
OUTUBRO	2022	266.917,41
NOVEMBRO	2022	178.912,40
DEZEMBRO	2022	61.424,50
TOTAL		3.472.777,59

**LILIAN  
BAUMEL**  
MAAHS:008  
70695983

Assinado digitalmente por LILIAN  
BAUMEL, MAAHS:00870695983  
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=  
20181735000176, OU=AC SyngularID  
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=LILIAN  
BAUMEL, MAAHS:00870695983  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento.  
Localização:  
Data: 2023.07.13 15:13:21-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

LILIAN BAUMEL MAAHS  
Sócia Administradora  
CPF: 008.706.959-83

**JEAN CARLOS  
CAMPOS:**  
07615408903

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS  
CAMPOS, 07615408903  
ND: C=BR, OU=Presencial,  
OU=20181735000176, OU=AC SyngularID  
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=JEAN  
CARLOS CAMPOS, 07615408903  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2023.07.13 15:05:44-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

JEAN CARLOS CAMPOS  
CRC: 1-SC-041845/O-2 - Contador  
CPF: 076.154.089-03

  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00870695983-LILIAN BAUMEL MAAHS

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA  
CNPJ 05.133.291/0001-00 NIRE 42206841579**

LILIAN BAUMEL MAAHS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/09/1981, maior, empresária, residente e domiciliada na Estrada Principal, nº 4879, Bairro Mato Preto, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.285-365, portadora da cédula de identidade Registro Geral nº 5.841.377, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 008.706.959-83, única sócia componente da sociedade empresária limitada unipessoal, denominada:

“MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA”, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42206841579 em 04/02/2016, inscrita no CNPJ nº 05.133.291/0001-00, com sede na Rodovia BR 280, nº 3290, Bairro Industrial Sul, Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.295-000, resolve na forma abaixo, consolidar seu contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO**

LILIAN BAUMEL MAAHS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/09/1981, maior, empresária, residente e domiciliada na Estrada Principal, nº 4879, Bairro Mato Preto, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.285-365, portadora da cédula de identidade Registro Geral nº 5.841.377, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 008.706.959-83, única sócia da sociedade limitada unipessoal.

**CLÁUSULA I**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA**, e está regida por este contrato social, pelo Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, demais normas legais aplicáveis, e com Regência Supletiva da Lei nº 6.406/76.

**CLÁUSULA II**

A empresa tem sede e domicílio a Rodovia BR 280, nº 3290, Bairro Industrial Sul, Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.295-000.

**CLÁUSULA III**

O objeto social da empresa é:

- Comércio varejista de materiais de construção;
- Comércio atacadista de materiais de construção;
- Locação de máquinas e equipamentos para extração de minérios sem operador;
- Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;
- Construção de Rodovias e Ferrovias.

**CLÁUSULA IV**

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/06/2023 Data dos Efeitos 27/06/2023

Arquivamento 20239183320 Protocolo 239183320 de 27/06/2023 NIRE 42206841579

Nome da empresa MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155942782974306

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



27/06/2023

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA  
CNPJ 05.133.291/0001-00 NIRE 42206841579**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), fica:

**COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

<b>Sócia</b>	<b>Nº Quotas</b>	<b>%</b>	<b>Vlr Unit.</b>	<b>Vlr Total</b>
Lilian Baumel Maahs	95.400	100,00	1,00	R\$95.400,00
<b>Totalizando</b>	<b>95.400</b>	<b>100,00</b>	<b>1,00</b>	<b>R\$95.400,00</b>

Parágrafo único – As quotas sociais não poderão ser cedidas ou nomeadas pela sócia única como garantia de dívidas pessoais.

**CLÁUSULA V**

A empresa iniciou suas atividades em 18/06/2002 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA VI**

A administração da empresa caberá a sócia única **LILIAN BAUMEL MAAHS**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Parágrafo 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA VII**

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia única deliberará sobre as contas.

Parágrafo segundo: Por decisão da sócia única, poderá haver distribuição de lucros em periodicidade mensal, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA  
CNPJ 05.133.291/0001-00 NIRE 42206841579**

saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes.

**CLÁUSULA VIII**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia única deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA IX**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA X**

Falecendo ou interditado a sócia única, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a sócia única.

**CLÁUSULA XI**

A sócia única poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

**CLÁUSULA XII**

A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

**CLÁUSULA XIII**

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XIV**

Fica eleito o foro de São Bento do Sul/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA  
CNPJ 05.133.291/0001-00 NIRE 42206841579**

E por estarem assim justa e contratada, assina digitalmente o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Rio Negrinho/SC, 27 de junho de 2023.

---

Lilian Baumel Maahs  
CPF nº 008.706.959-83  
RG nº 5.841.377 SESP/SC

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/06/2023

Certifico o Registro em 27/06/2023 Data dos Efeitos 27/06/2023

Arquivamento 20239183320 Protocolo 239183320 de 27/06/2023 NIRE 42206841579

Nome da empresa MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155942782974306

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



239183320

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA
PROTOCOLO	239183320 - 27/06/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

#### MATRIZ

NIRE 42206841579  
CNPJ 05.133.291/0001-00  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2023  
SOB N: 20239183320

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00870695983 - LILIAN BAUMEL MAAHS - Assinado em 27/06/2023 às 10:30:29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/06/2023 Data dos Efeitos 27/06/2023

Arquivamento 20239183320 Protocolo 239183320 de 27/06/2023 NIRE 42206841579

Nome da empresa MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155942782974306

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/06/2023





Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206841579	05.133.291/0001-00	04/02/2016	18/06/2002
Endereço: RODOVIA BR 280, 3290, INDUSTRIAL SUL, RIO NEGRINHO, SC - CEP: 89295000			
OBJETO SOCIAL			
- COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS SEM OPERADOR; - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; - OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 95.400,00 NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 95.400,00 NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
LILIAN BAUMEL MAAHS 008.706.959-83	95.400,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
LILIAN BAUMEL MAAHS 008.706.959-83	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
27/06/2023	20239183320		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

238978273

página: 1/2

CONTROLE: 14101534248489 CPF SOLICITANTE: 076.154.089-03 NIRE: 42206841579 EMITIDA: 11/07/2023 PROTOCOLO: 238978273



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206841579	05.133.291/0001-00	04/02/2016	18/06/2002
Endereço: RODOVIA BR 280, 3290, INDUSTRIAL SUL, RIO NEGRINHO, SC - CEP: 89295000			

FLORIANOPOLIS - SC, 11 de Julho de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO